

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE DECISÃO

Autos nº 027/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Macrorregional, tendo em pauta o processo nº 027/2026, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **EDNEI CUSTÓDIO DA SILVA**, coordenador de arbitragem da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, pelo voto qualificado, **ALESSANDRO MICHEL DE OLIVEIRA DOMICIANO**, árbitro da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, pelo voto qualificado, **FERNANDO CARVALHO DA SILVA**, árbitro da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, por quantum qualificado, **BIANCA DA SILVA REPECKI**, árbitra da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por maioria de votos, pelo voto qualificado, **EDWAR DA COSTA SOARES CRUZ**, árbitro da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) e uma agravante (art. 178, IV, COJDD) aos árbitros, razão pela qual se equivalem, ficando a pena final no mesmo quantum.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 20 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400